Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 07/2017

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator designado: Eduardo de Camargo Neto

A apreciação pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao presente projeto é taxativo, ou seja, manifestar opinião sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

À consideração deste Relator é submetido o presente Projeto, sobre o qual apresento o seguinte parecer:

Trata-se de propositura cujo objeto é a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, e disciplina critérios de remuneração.

Verifica-se que o projeto apresenta prioridades, entre elas a reclassificação dos cargos do quadro de pessoal de carreira, cujas referências estão com valor de vencimentos abaixo do salário mínimo nacional. Por este motivo, propõe no artigo 1º desta propositura a reclassificação dos cargos que se encontram nas referências abaixo de 20 E, avançando-os para a referência 20 F.

Os servidores que se enquadram nesta situação, atualmente recebem uma diferença em seus holerites para completar o salário mínimo nacional, e falta, no entanto, a garantia que somente a efetiva alteração na legislação pode assegurar, tendo em vista que a referência do cargo do servidor é base de cálculo para todos os fins, refletindo diretamente na sua vida funcional em todos os aspectos.

Neste sentido, faz-se necessária a alteração, visto que nenhum trabalhador pode receber salário inferior ao mínimo nacional, conforme disposto no Artigo 7º, IV, da Constituição Federal.

Outra alteração está no artigo 2º do projeto, que prevê a reestruturação do padrão de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal de

carreira. Tem como objetivo partir da referência e nível de cada cargo hoje fixado em lei, readequando os níveis finais de cada cargo, visando corrigir casos em que existe tão somente uma letra para avançar, ou que não contempla o tempo de duração de uma carreira, que normalmente envolve 30, 35 anos de trabalho.

Levando-se em consideração que as avaliações e a possibilidade de promoção devem acontecer pela atual legislação no interstício de 4 (quatro) anos, estabelece-se o conjunto de 9 (nove) letras ou níveis para cada cargo.

Assevera-se que o Projeto consiste tão somente no redimensionamento do conjunto dos níveis de cada cargo, sem, no entanto, alterar o valor ou reclassificar a referência inicial atribuída atualmente, o que afastaria a desigualdade no que se refere à quantidade de referências existente entre cargos, instituto este, legalmente previsto em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, o artigo 3º do projeto de lei, também prevê a modificação do Anexo XIII, que cuida das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, mediante a inclusão das alíneas "g" e "h", as quais têm por objetivo incentivar e remunerar de forma justa a prestação de serviços públicos de fiscalização, no âmbito do controle urbano, de trânsito e sistema viário, cujos critérios serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

A modificação mencionada pelo Artigo 3º desta propositura poderá ocorrer, visto que, acompanha este Projeto, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o inciso I, do Artigo 16 da LC 101/2000.

Ressalta-se que as matérias contidas nesta propositura são de extrema importância, tendo em vista que as mesmas englobam regularizações de situações ligadas ao funcionalismo municipal, as quais não podem perdurar da forma em que se encontram.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Relator

CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente

REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 07/2017

Projeto de Lei nº 05/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator designado: Eduardo de Camargo Neto

A apreciação pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao presente projeto é taxativo, ou seja, manifestar opinião sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

À consideração deste Relator é submetido o presente Projeto, sobre o qual apresento o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a criação, extinção e reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, e disciplina critérios de remuneração.

Verifica-se que o projeto apresenta prioridades, entre elas a reclassificação dos cargos do quadro de pessoal de carreira, cujas referências estão com valor de vencimentos abaixo do salário mínimo nacional. Por este motivo, propõe no artigo 1º desta propositura a reclassificação dos cargos que se encontram nas referências abaixo de 20 E, avançando-os para a referência 20 F.

Neste sentido, faz-se necessária a alteração, uma vez que tal situação não pode ser mais protelada. Os servidores que se enquadram nesta situação, atualmente recebem uma diferença em seus holerites para completar o salário mínimo nacional, e falta, no entanto, a garantia que somente a efetiva alteração na legislação pode assegurar, tendo em vista que a referência do cargo do servidor é base de cálculo para todos os fins, refletindo diretamente na sua vida funcional em todos os aspectos.

Outra alteração está no artigo 2º do projeto, que prevê a reestruturação do padrão de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal de carreira. Tem como objetivo partir da referência e nível de cada cargo hoje

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

fixado em lei, readequando os níveis finais de cada cargo, visando corrigir casos em que existe tão somente uma letra para avançar, ou que não contempla o tempo de duração de uma carreira, que normalmente envolve 30, 35 anos de trabalho.

Assevera-se que o Projeto consiste tão somente no redimensionamento do conjunto dos níveis de cada cargo, sem, no entanto, alterar o valor ou reclassificar a referência inicial atribuída atualmente, o que afasta a desigualdade, no que se refere à quantidade de referências, existente entre cargos. É oportuno mencionar que o impacto orçamentário acompanha o presente Projeto.

Por fim, o artigo 3° do projeto de lei, também prevê a modificação do Anexo XIII, que cuida das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, mediante a inclusão das alíneas "g" e "h", as quais têm por objetivo incentivar e remunerar de forma justa a prestação de serviços públicos de fiscalização, no âmbito do controle urbano, de trânsito e sistema viário, cujos critérios serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Apesar de tratar-se de assunto de relevante interesse da administração pública, deixa de apresentar os critérios que as regulamentam de forma específica. Portanto, a presente propositura necessita ser disciplinada de forma mais técnica, para que não paire dúvidas sobre sua abrangência, principalmente na matéria contida em seu Artigo 3°.

Além disso, o projeto de lei encontra-se de acordo com os fundamentos legais, regimentais e constitucionais. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de Fevereiro de 2017.

CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário